



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Órgão (s) Requisitante (s):** Secretaria Municipal de Saúde

**Responsável Pela Solicitação:** Janaína Pereira Ferreira

**Número do Processo Administrativo:** 22/2025

**1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA**

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo levantar soluções para a **Contratação Direta Emergencial**, por Dispensa de Licitação com objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XINGUARA. A necessidade de fornecer esses itens à rede pública de saúde justifica-se pela base constitucional e pelo compromisso de garantir a saúde e o bem-estar da população. Em particular, o artigo 196 dispõe que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Além disso, o artigo 197 da Constituição Federal de 1988 estabelece que as ações de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público sua regulamentação, fiscalização e controle, conforme a lei. Essas ações podem ser executadas diretamente pelo poder público ou por terceiros, incluindo pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Da mesma forma, a Lei nº 8.080, de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

Dessa forma, considerando que as ambulâncias constituem um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população, e que a atenção à saúde deve seguir diretrizes que garantam a qualidade dos serviços prestados aos usuários, com um enfoque acolhedor, resolutivo e humanizado, utilizando recursos humanos e técnicos adequados, e oferecendo, conforme o grau de complexidade da assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES**

Neste sentido, o Município de Xinguara, por meio do Fundo Municipal de Saúde reafirma que a expansão e o fortalecimento da rede de assistência no município são prioridades desta administração pública. Alinhados aos objetivos nacionais do Sistema Único de Saúde (SUS), buscamos garantir o direito constitucional de acesso à saúde de forma integral e descentralizada.

Justifica-se, ainda, a contratação emergencial posto que não há empresa atualmente licitada para esse objeto, não tendo assim tempo hábil a realizar o processo licitatório.

Por oportuno, deve-se considerar que o serviço sendo interrompido poderá comprometer a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde. Razão disso, a imprescindibilidade de uma contratualização imediata para suprir as necessidades do atendimento

Diante desses pontos, a contratação emergencial se mostra como a melhor opção para assegurar a continuidade dos serviços assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, até que o processo licitatório seja concluído de forma definitiva.

## **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Ressalto que as compras pretendidas não se encontram no PCA, pela razão da ausência deste instrumento de planejamento, porém, as pretensões encontram-se alinhadas nos instrumentos da Lei nº 1.298, de 29 de outubro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), da Lei nº 1.299, de 31 de outubro de 2024 (Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025) e da Lei Complementar nº 06/2021 (Plano Plurianual - 2021/2025).

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Como condição prévia a contratação será exigida no mínimo:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES**

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- Alvará de localização e funcionamento do domicílio ou sede do fornecedor;
- Alvará da vigilância sanitária do domicílio ou sede do fornecedor;
- No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos e materiais de uso em saúde, o licitante deverá anexar, juntamente com a proposta, autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.

Sendo assim, deverão ser incluídas as seguintes obrigações no Termo de Referência, na qualidade de requisitos sustentáveis, para a empresa contratada:

- Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010.
- Atender as especificações das características técnicas, respeitando obrigatoriamente a especificação já elencada no Documento de formalização de Demanda (DFD).

Com relação aos requisitos técnicos, a empresa a ser contratada deverá apresentar:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES**

- Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento, emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que a empresa já promoveu o fornecimento da mesma natureza do objeto deste estudo, comprovando aptidão para o fornecimento do objeto pertinente de maneira compatível com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado buscou possíveis alternativas para a presente aquisição de modo a proporcionar a administração a melhor solução possível.

**Solução 1** - Conforme a Constituição Federal (art. 37º, inciso XXI), as contratações realizadas pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvados os casos especificados na legislação, como regra, deverão obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, submetendo-se à formalidade de Processo de Licitação Pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**Solução 2** - A Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 75º, inciso VIII) determina que é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Considerando a necessidade da contratação emergencial do serviço objeto deste Estudo, não se torna viável a formalização de um procedimento licitatório, visto que o decurso de tempo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES**

necessário a conclusão deste procedimento traria sério comprometimento ao serviço de saúde, que deve ser, obrigatoriamente, prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em termos quantitativos, a demanda é para atender as unidades de saúde até que o novo processo licitatório seja concluído. Pois, não há um contrato vigente e na tentativa de solucionar a manutenção das ambulâncias para continuidade do atendimento à saúde pública, sugerimos uma dispensa de licitação. Entre os dias 22 de janeiro e 30 de janeiro foi realizada pesquisa de preços, foram enviadas solicitação de cotação de preços para as empresas: ELITE AUTO PEÇAS CNPJ: 18.379.111/0001-16; AUTO PEÇAS E MECANICA DO NILSINHO CNPJ Nº 33.535.108/0001-38, JRE AUTO CENTER E LTDA CNPJ: 27.294.134/0001-19, onde foram levados em consideração todos os itens constantes na solicitação.

Neste sentido, e com vista a nortear as decisões da Administração, declaramos que foram analisados de forma criteriosa os preços coletados, onde se pode estabelecer o valor médio, conforme cotação (anexo a este documento).

Item	Qtd.	Unid	Descrição	Valor Médio	Valor Total Médio
1	4	UN	BICO INJETOR DUCATO 2.3/ 22 TDS - FURGÃO-DUCATO	R\$ 2.944,70	R\$ 11.778,80
2	1	UN	FILTRO DIESEL TORO 2.0 16V JEEP RENEGADE 2.0 16V 15 DIESEL- FURGÃO- DUCATO	R\$ 240,61	R\$ 240,61
3	1	UN	SONDA LAMBDA DUCATO 2.3 MULTIJET-FURGÃO- DUCATO	R\$ 1.977,74	R\$ 1.977,74
4	1	UN	CORREIA PONTO DUCATO/BOXER 2.3 16V 2010/ KIT COMPLETO- FURGÃO- DUCATO	R\$ 1.090,61	R\$ 1.090,61
5	1	SERV	SERVIÇO INJEÇÃO ELETRÔNICA- FURGÃO-DUCATO	R\$ 933,33	R\$ 933,33
6	2	UN	AMORT DT MASTER 2.3 16V 13/22- RENAULT MASTER	R\$ 1.047,78	R\$ 2.095,56
7	2	UN	AMORT TZ MASTER 02/TDS- RENAULT MASTER	R\$ 431,32	R\$ 862,64
8	1	UN	PASTILHA DT MASTER 2.3 DCI 2013/TDS-RENAULT MASTER	R\$ 458,51	R\$ 458,51
9	1	UN	PASTILHA TZ MASTER 2.3 DCI 2013/TDS-RENAULT MASTER	R\$ 376,07	R\$ 376,07
10	2	UN	COXIM AMORT DT MASTER 2.3 16V 13/C/ROL MAIS KIT BATENTE- RENAULT MASTER	R\$ 877,41	R\$ 1.754,82
11	2	UN	SEMI EIXO MASTER 2.3/24 DT COMPLETO-RENAULT MASTER	R\$ 1.844,85	R\$ 3.689,70



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES**

12	1	UN	SETOR DIR MASTER 14/22 S/TERMINAL DIREÇÃO HIDRÁULICA- RENAULT MASTER	R\$ 12.116,69	R\$ 12.116,69
13	1	UN	KIT EMBREHAGEM MASTER 13/TDS- RENAULT MASTER	R\$ 2.598,81	R\$ 2.598,81
14	1	UN	VOLANTE MOTOR MASTER 2.3/24- RENAULT MASTER	R\$ 3.703,13	R\$ 3.703,13
15	4	UN	BICO INJETOR MASTER 13/TDS- RENAULT MASTER	R\$ 3.223,85	R\$ 12.895,40
16	1	UN	CIL MESTRE FREIO MASTER 2.3 16V 13- RENAULT MASTER	R\$ 1.234,44	R\$ 1.234,44
17	2	UN	ROL RODA DT MASTER TDS 13 DUCATO TDS 17/BOXER 18/20- RENAULT MASTER	R\$ 495,45	R\$ 990,90
18	1	UN	CONJUNTO BOMBA ALTA PRESSÃO MASTER 23- RENAULT MASTER	R\$ 13.302,81	R\$ 13.302,81
19	1	SERV	SERVIÇO INJECAO - RENAULT MASTER	R\$ 3.833,33	R\$ 3.833,33
20	1	SERV	SERVIÇO REPARAÇÃO SOLDA - RENAULT MASTER	R\$ 1.933,33	R\$ 1.933,33
21	1	UN	VOLANTE MOTOR AMAROK 2.0 10 MAIS KIT EMBREHAGEM E ATUATO- AMAROK	R\$ 6.004,56	R\$ 6.004,56
22	1	UN	RT VOLANTE AMAROK 2.0 16V- AMAROK	R\$ 619,00	R\$ 619,00
23	4	UN	PISTÃO MOTOR AMOROK 10 C/ANEIS- AMAROK	R\$ 1.724,84	R\$ 6.899,36
24	1	UN	BOMBA OLEO AMAROK 2.0 10- AMAROK	R\$ 950,08	R\$ 950,08
25	1	UN	BOMBA HIDRAULICA AMAROK 2.0 10/14 S/POLIA- AMAROK	R\$ 1.947,05	R\$ 1.947,05
26	1	UN	BOMBA AGUA AUX/AMAROK 2.0 TDI 10/15 TDS 2 TERMINAIS- AMAROK	R\$ 787,00	R\$ 787,00
27	1	UN	BRONZ BIELA AMAROK 2.0 10/STD- AMAROK	R\$ 746,33	R\$ 746,33
28	1	UN	BRONZ MANCAL AMAROK 2.0 10/TDS- AMAROK	R\$ 642,83	R\$ 642,83
29	1	UN	JOGO JUNTA MOT AMAROK TDI 12 C/ RET S/JUN CAB - AMAROK	R\$ 664,47	R\$ 664,47
30	1	UN	JUNTA CABECOTE AMAROK TDI 2.0 16V 3 PIC 1.70MM CHAPA- AMAROK	R\$ 507,11	R\$ 507,11
31	1	UN	CABEÇOTE MOTOR AMAROK 2.0 12/17 C/CANO RETORNO AGUA	R\$ 8.951,51	R\$ 8.951,51
32	8	UN	ADITIVO RADIADOR COR ROSA 33% SOLUÇÃO ARREFECEDORA	R\$ 31,66	R\$ 253,28
33	2	UN	COLA SILICONE PRETO ALTA TEMP 85GR CAR80- AMAROK	R\$ 58,00	R\$ 116,00
34	2	UN	TAMBOR AMAROK 10/TDS	R\$ 450,75	R\$ 901,50



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES**

35	1	UN	JOGO SAPATA AMAROK 10/ TDS C/ HASTE-	R\$ 479,05	R\$ 479,05
36	2	UN	ROL RODA TZ AMAROK TDS	R\$ 353,67	R\$ 707,34
37	1	UN	BALANÇA SUP AMAROK 2010/ LD C/PIVO TDS	R\$ 485,67	R\$ 485,67
38	1	UN	BALANÇA SUP AMAROK 2010/ LE C/PIVO TDS	R\$ 489,67	R\$ 489,67
39	2	UN	BIELETA ESTAB AMAROK 2010/E/D	R\$ 130,40	R\$ 260,80
40	1	UN	COXIM CAMBIO AMAROK 2010/TDS MANUAL	R\$ 489,67	R\$ 489,67
41	1	SERV	SERVIÇO MOTOR AMAROK	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33

**TOTAL**

**R\$ 116.602,84**

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação em tela visa dar continuidade aos atendimentos realizados a população xinguarense garantindo assim, assistência adequada, contínua, integral e humanizada aos pacientes e usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a necessidade de selecionar as empresas especializadas interessadas dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população, considerando que o atendimento à saúde precisa ser de forma ininterrupta, visto que a saúde do cidadão é prevista como compromisso formal e expresso do Estado, como se vê, entre outras disposições, a contida no inciso II, do artigo 23, da Carta de Princípios, que aclara ser "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

*II – Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".*

A aquisição objeto do presente estudo técnico preliminar, deverá ser entregue mediante o recebimento de ordem de compra/fornecimento, expedida pela contratante, deverão ser entregues no prazo e local estipulado sem custos adicionais ao contratante.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES**

A contratação emergencial, será restrita somente a parcela mínima necessária para afastar a concretização da perda dos serviços executados, sendo a solução definitiva objeto de licitação formal.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO**

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes. Neste contexto, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por itens individuais de modo que seja ampliado a fase de disputa entre os licitantes.

Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

## **8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES**

Pretende-se ainda com esta Contratação Emergencial evitar a descontinuidade da prestação do serviço de Remoção de Pacientes (Adulto e Pediátrico), em Ambulâncias, aos munícipes usuários do SUS do Município, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.

## 9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.

Todas as providências foram tomadas e adotadas pela administração, previamente à celebração do contrato, tais como pequenas intervenções, adaptações no seu espaço físico, infraestrutura, ajustes, adequações e alterações na estrutura organizacional.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

## 11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

### **Impactos Diretos:**

- Emissões de gases poluentes: A manutenção de veículos pode gerar emissões de gases poluentes, como monóxido de carbono, óxidos de nitrogênio e partículas finas.
- Uso de recursos naturais: A produção de peças e materiais para manutenção de veículos pode exigir o uso de recursos naturais, como água, energia e matérias-primas.
- Geração de resíduos: A manutenção de veículos pode gerar resíduos, como óleo usado, filtros e peças descartadas.

### **Impactos Indiretos:**

- Emissões de gases de efeito estufa: A produção de peças e materiais para manutenção de veículos pode gerar emissões de gases de efeito estufa, como dióxido de carbono e metano.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES**

- Impactos na biodiversidade: A produção de peças e materiais para manutenção de veículos pode ter impactos na biodiversidade, como a perda de habitats e a poluição de ecossistemas.
- Impactos na saúde humana: A exposição a substâncias químicas e poluentes gerados pela manutenção de veículos pode ter impactos na saúde humana, como problemas respiratórios e câncer.

**Medidas de Mitigação:**

- Uso de tecnologias limpas: A adoção de tecnologias limpas, como a manutenção de veículos elétricos ou híbridos, pode reduzir as emissões de gases poluentes.
- Reuso e reciclagem: A implementação de programas de reuso e reciclagem para peças e materiais pode reduzir a geração de resíduos.
- Treinamento e conscientização: A realização de treinamentos e campanhas de conscientização para os funcionários e a comunidade pode ajudar a reduzir os impactos ambientais da manutenção de veículos.

**DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Diante do exposto, declara-se ser **VIÁVEL** a contratação pretendida por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** considerando os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade para a Administração.

Xinguara - PA, 03 de fevereiro de 2025.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

**Thainá Braga Matos**  
Analista de Licitações e Contratos  
Matricula: 312567-1



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES**

## **12. ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Aprovo este estudo técnico preliminar que versa sobre: a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XINGUARA.

Ademais, autorizo o prosseguimento dos trâmites administrativos necessários para a continuidade desta contratação.

Atenciosamente;

JANAINA PEREIRA  
FERREIRA:7198153526  
8

Assinado de forma digital  
por JANAINA PEREIRA  
FERREIRA:71981535268

**Janaina Pereira Ferreira**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Decreto Nº 001/2025**